

#### **DECRETO Nº 31.125, DE 28 DE MARÇO DE 2022**

#### DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, do imóvel público destinado a Área de Equipamento Urbano e Comunitário do Conjunto Residencial Maria dos Anjos Oliveira Ferraz, localizado na Rua Lino Pizol, nº 75, Vila Maringá, neste Município, objeto da matrícula nº 152.424 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, à ASSOCIAÇÃO ACOLHIMENTO BOM PASTOR, inscrita no CNPJ nº 04.115.907/0001-57, com sede na Estrada Municipal do Varjão, nº 1.641, Jardim Novo Horizonte, neste Município, para prestação de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para crianças e adolescentes na faixa etária de 7 a 15 anos, e idosos a partir de 60 anos, referenciados nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do Termo de Colaboração nº 02/2021, prorrogável no limite de até 5 (cinco) anos, conforme legislação municipal vigente, consoante Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.



Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO Prefeito Municipal

MARIA BRANT DE CARVALHO FALCÃO

Gestora da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil



TERMO DE PERMISSÃO DE USO, a título precário e gratuito, do imóvel público destinado a Área de Equipamento Urbano e Comunitário do Conjunto Residencial Maria dos Anjos Oliveira Ferraz, localizado na Rua Lino Pizol, nº 75, Vila Maringá. neste Município, objeto da matrícula nº 152.424 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, para prestação de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para crianças e adolescentes na faixa etária de 7 a 15 anos, e idosos a partir de 60 anos, referenciados nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e no Centro de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), que entre si fazem o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a ASSOCIAÇÃO ACOLHIMENTO BOM PASTOR.

### Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0000059/2022

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito, LUIZ FERNANDO MACHADO, presente também a Gestora da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social, MARIA BRANT DE CARVALHO FALCÃO, e, de outro, a ASSOCIAÇÃO ACOLHIMENTO BOM PASTOR, inscrita no CNPJ nº 04.115.907/0001-57, com sede na Estrada Municipal do Varjão, nº 1.641, Jardim Novo Horizonte, neste Município, neste ato representada por sua Presidente, MARIA DE LOURDES SILVA CAZOTTI, CI/RG nº 26.272.221-5 SSP/SP, CPF/MF nº 196.571.998-83, adiante denominadas apenas MUNICÍPIO e PERMISSIONÁRIA, são consignadas as seguintes cláusulas que irão reger a utilização do espaço público indicado a seguir em conformidade com o Decreto nº 31.125, de 28 de março de 2022:

I - Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, do imóvel público destinado a Área de Equipamento Urbano e Comunitário do Conjunto Residencial Maria dos Anjos Oliveira Ferraz, localizado na Rua Lino Pizol, nº 75, Vila

Maringá, neste Município, objeto da matrícula nº 152.424 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, para prestação de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para crianças e adolescentes na faixa etária de 7 a 15 anos, e idosos a partir de 60 anos, referenciados nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

II - A permissão de uso, ora outorgada, vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do Termo de Colaboração nº 02/2021, prorrogável no limite de até 5 (cinco) anos, conforme legislação municipal vigente, e não poderá ser transferida a terceiros, em hipótese alguma, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

III - Obriga-se a PERMISSIONÁRIA a manter a área, objeto da presente permissão, às suas expensas, em perfeitas condições de higiene e limpeza, bem como se compromete a não proceder a qualquer tipo de edificação ou instalação de equipamento no local, ressalvadas as reformas necessárias para a utilização do imóvel, mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO e aprovação do projeto pelo órgão municipal competente.

**Parágrafo único**. A **PERMISSIONÁRIA** deverá permitir fácil acesso na hipótese de se fazer necessária a execução de serviços pela DAE S/A - Água e Esgoto ou órgãos técnicos do **MUNICÍPIO**.

IV - O local somente poderá ser utilizado para o fim citado na Cláusula I, dentro de rigorosa observância das posturas municipais, devendo a PERMISSIONÁRIA observar toda a orientação que lhe for dada pelo MUNICÍPIO por meio dos órgãos encarregados da fiscalização, abstendo-se de comportamentos que provoquem perturbação ao bem-estar e sossego público.

V - A PERMISSIONÁRIA obriga-se ao cumprimento de todas as normas legais relacionadas à sua atividade, abstendo-se de comportamentos que violem a ordem pública e os bons costumes, bem como de utilizar a área sem as devidas licenças ou autorizações necessárias para o desenvolvimento da atividade no local.

VI - A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a responder civilmente pelos seus auxiliares e colaboradores quanto à observância das leis e regulamentos municipais, respondendo por eventuais danos.

VII - A PERMISSIONÁRIA responderá por todos os danos a que der causa. Nessa hipótese deverá o órgão responsável pelo próprio público lavrar Auto de Ocorrência, a ser assinado pelo responsável pelo evento, pela fiscalização municipal e por duas testemunhas presenciais ao fato.

VIII - Todas e quaisquer despesas oriundas da sua atividade correrão por conta da **PERMISSIONÁRIA**, inclusive as despesas com a manutenção, limpeza e pequenos reparos no espaço ou com sua desocupação. As tarifas e taxas pela disponibilização de serviços públicos, como água, esgoto e energia elétrica serão de responsabilidade da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social.

IX - Todas as benfeitorias que a PERMISSIONÁRIA executar no imóvel objeto da presente permissão a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito à indenização ou reposição.

X - O desrespeito ao disposto nas cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente permissão, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO e/ou indenização à PERMISSIONÁRIA.

**XI** - A presente permissão poderá ser revogada pelo **MUNICÍPIO** a qualquer tempo, por razões de interesse público, devidamente justificado, hipótese em que se obriga a **PERMISSIONÁRIA** à imediata desocupação do local, inclusive no caso de descumprimento, rescisão ou outra forma de extinção do Termo de Colaboração nº 26/2018, celebrado entre as partes.

XII - Após o prazo previsto na notificação para a **PERMISSIONÁRIA** desocupar a área pública em razão da cassação ou revogação da permissão de uso, o **MUNICÍPIO** ingressará no imóvel para reaver a posse, bem como, a seu critério, poderá remover eventuais edificações e benfeitorias que a **PERMISSIONÁRIA** instalou na área pública.

XIII - O prazo a que se refere a Cláusula II poderá ser renovado, a critério do MUNICÍPIO.

XIV - As partes, de comum acordo, elegem o foro desta Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim, estabelecidas e aceitas as condições de uso permitido, as partes presentes firmam este Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito.

Jundiaí,

de 2022.

LÙIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

**MARIA BRAN'** 

Gestora da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social

> mang de doudes s. loza MARIA DE LOURDES SILVA CAZOTTI

Presidente da Associação Acolhimento

**Bom Pastor** 

Testemunhas:

Nome Fimilis C. Comolido avuda

CI/RG nº 49.315.412-7

CI/RG nº 43540836-4



### TERMO DE ENTREGA DE CHAVES

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, esta Unidade de Gestão da Casa Civil entrega à Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social as chaves do Centro Comunitário Vila Maringá, para que sejam disponibilizadas à Associação Acolhimento Bom Pastor, em razão da permissão de uso do referido imóvel público àquela Associação, outorgada por meio do Decreto nº 31.125, de 28 de março de 2022.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS Gestor da Unidade da Casa Civil

MARIA BRANT DE CARVALHO FALCÃO Gestora da Unidade de Assistência

estora da Unidade de Assistenc e Desenvolvimento Social